

# DESÍDIA

O servidor público federal deve desempenhar suas atribuições com zelo, dedicação e responsabilidade. Proceder de forma desidiosa é agir rotineiramente com negligência ou desatenção na função pública.

## O que configura a DESÍDIA?

A desídia está prevista no art. 117, inciso XV, da Lei nº 8.112/90 e caracteriza-se pela prática de condutas ineficientes de forma reiterada, como:

- Execução incompleta de tarefas;
- Repetidas falhas por descaso;
- Produção constantemente abaixo do esperado;
- Desorganização ou falta de comprometimento no trabalho.

Embora, em regra, a desídia exija habitualidade, um único ato culposo de grande gravidade também pode configurá-la, desde que comprometa de forma relevante a Administração Pública, resultando em infração disciplinar grave, passível de demissão.

► **Atenção:** A desídia é uma falta culposa, ou seja, não envolve intenção do agente. O servidor público não deseja causar prejuízo à Administração, mas sua conduta desidiosa gera impacto negativo na execução do serviço público.

## Dicas:

- Responda às demandas de trabalho com prontidão;
- Acesse habitualmente os canais oficiais de contato, como e-mail e Teams;
- Mantenha assiduidade, em regime presencial ou teletrabalho;
- Esteja disponível nos horários definidos previamente;
- Tenha seu ambiente de trabalho e prazos sempre organizados.

**Servidores da PREVIC,  
lembrem-se: atuar com  
responsabilidade é essencial  
para a boa prestação do  
serviço público.**

